**DISPENSA 7/2021-080109**

**CONTRATO Nº 20210034**

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Abraão Pereira do Nascimento constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE e do outro lado PRADO PHARMA LTDA, CNPJ 04.389.760/0001-93, com sede na TV LUIS BARBOSA 1690 CARANAZAL, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANOEL PRADO PORTELA, residente na , Santarém-PA, portador do(a) CPF 510.518.342-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO COVID-19 DE: MEDICAMENTOS DE FARMACIA BÁSICA, INSUMOS LABORATORIAIS, E MATERIAIS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.

 ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

011713 AMPICILINA UNIDADE 15.000,00 0,710 10.650,00

 Comp. 500mg

011719 BENZILPENICILINA PROCAINA UNIDADE 300,00 8,050 2.415,00

 Injetável/Frasco 400.000 UI

011723 BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA+DIPIRONA UNIDADE 3.000,00 7,000 21.000,00

 Ampola 5ml

011728 CEFALOTINA UNIDADE 2.000,00 14,950 29.900,00

 Injetável/Frasco 1g

011907 SULFATO DE GENTAMICINA.. UNIDADE 1.000,00 1,750 1.750,00

 injetável 80mg/ml

011921 FUROSEMIDA UNIDADE 1.800,00 1,100 1.980,00

 injetável/amopla 10mg/ml

011926 METOCLOPRAMIDA UNIDADE 6.000,00 0,900 5.400,00

 ampola 10mg/2ml

011929 OXACILINA UNIDADE 600,00 4,370 2.622,00

 injetável/frasco 500mg

011935 CLORETO DE SÓDIO. UNIDADE 800,00 0,390 312,00

 ampola 10%

011949 SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5%. UNIDADE 1.500,00 5,030 7.545,00

 injetável/frasco 500ml

011955 SULFATO DE MAGNÉSIO UNIDADE 500,00 2,950 1.475,00

 injetável/ampola 10%

011963 AMOXICILINA UNIDADE 2.500,00 8,500 21.250,00

 suspensão oral 250mg/ml

011964 AMOXICILINA. UNIDADE 12.000,00 0,390 4.680,00

 cap. de 500mg

011970 ATENOLOL UNIDADE 15.000,00 0,070 1.050,00

 comprimido 25mg

011974 CAPTOPRIL UNIDADE 19.000,00 0,100 1.900,00

 comprimido de 25mg

011980 CEFALEXINA UNIDADE 200,00 15,000 3.000,00

 suspensão 250mg/100ml

011985 CLORIDRATO DE AMBROXOL UNIDADE 1.500,00 3,100 4.650,00

 vidro xarope 15mg/ml pediátrico

011986 CLORIDRATO DE AMBROXOL. UNIDADE 2.000,00 2,900 5.800,00

 vidro de xarope 30mg/ml adulto

012003 DEXCLOFENIRAMINA UNIDADE 3.000,00 3,110 9.330,00

 soluação 2mg/5ml

012004 DEXAMETASONA UNIDADE 900,00 3,120 2.808,00

 bisnaga/creme 1%

012012 DIPIRONA SÓDICA UNIDADE 15.000,00 0,250 3.750,00

 ampola 500mg/ml

012019 ESPIROLACTONA UNIDADE 20.000,00 0,570 11.400,00

 comprimido 25mg

012021 FENOTEROL UNIDADE 70,00 9,000 630,00

 frasco 20ml 7,5mg oral

012022 FLUCONAZOL UNIDADE 5.000,00 0,950 4.750,00

 comprimido 150mg

012025 GLIBENCLAMIDA UNIDADE 32.000,00 0,050 1.600,00

 comprimido 0,5mg

012029 HIDROCLOROTIAZIDA UNIDADE 45.000,00 0,030 1.350,00

 comprimido 25mg

012036 IBUPROFENO UNIDADE 3.000,00 0,260 780,00

 comprimido 600mg

012053 METFORMINA UNIDADE 12.000,00 0,190 2.280,00

 comprimido de 500mg

012062 NEOMICINA POM. UNIDADE 500,00 4,420 2.210,00

 tubo 10mg

012072 MEBENDAZOL UNIDADE 2.000,00 0,410 820,00

 comprimido 100mg

012074 METFORMINA... UNIDADE 10.000,00 0,210 2.100,00

 comprimido de 850mg

012076 METRONIDAZOL UNIDADE 15.000,00 0,240 3.600,00

 comprimido de 250mg

012079 METRONIDAZOL.. UNIDADE 1.000,00 14,520 14.520,00

 vd/susp 40 mg/ml

012096 PARACETAMOL.. UNIDADE 500,00 1,610 805,00

 frasco/gotas 100mg/ml

012111 ÓLEO MINERAL UNIDADE 80,00 4,400 352,00

 vidro 100ml

012118 SULFAMET + TRIMETROPINA UNIDADE 5.405,00 0,330 1.783,65

 comprimido 160mg + 800mg

012139 NORIPURUM UNIDADE 100,00 19,000 1.900,00

 caixa com 30 comprimidos de 100mg

012160 CLONAZEPAN.. UNIDADE 8.000,00 0,110 880,00

 comprimido de 0.5mg

012181 MORFINA. UNIDADE 1.000,00 7,260 7.260,00

 comprimido com 10mg

012182 NIFEDIPINO. UNIDADE 15.000,00 0,130 1.950,00

 comprimido de 20mg

020632 HIDROCORTIZONA INJETAVEL UNIDADE 2.000,00 10,120 20.240,00

 Frasco com 500mg

020634 IBUPROFENO 200mg/ml UNIDADE 1.000,00 2,300 2.300,00

 Frasco, 200mg/ml

020646 PAROXETINA 20MG COMP. UNIDADE 2.000,00 1,390 2.780,00

020664 PARACETAMOL 500MG COMP UNIDADE 20.000,00 0,240 4.800,00

020666 LOZARTANA POTASSICA 50MG COMP UNIDADE 70.000,00 0,210 14.700,00

021897 DICLOFENACO SÓDICO COMP UNIDADE 15.000,00 0,180 2.700,00

 COMP 50 MG/K

024623 CLORANFENICOL INJETAVEL/FRASCO 1g UNIDADE 500,00 7,650 3.825,00

 Injetável/frasco 1g

036926 SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML SF FRASCO 3.000,00 4,670 14.010,00

036931 INVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO UNIDADE 6.000,00 1,540 9.240,00

037062 LEVOFLOXACINO UNIDADE 600,00 40,040 24.024,00

 SOL/INJETÁVEL 5ML

037265 SORO MANITOL 20% 250ML UNIDADE 1.200,00 7,670 9.204,00

037267 HIDROCORTIZONA 500MG SOL INJETAVEL UNIDADE 1.000,00 11,840 11.840,00

037269 OCITOCINA INJ UNIDADE 900,00 2,600 2.340,00

037270 EPINEFRINA 1MG/ML UNIDADE 400,00 3,150 1.260,00

037271 CLORETO DE POTASSIO, CAIXA 300,00 104,000 31.200,00

037272 MIDAZOLAM 5MG/ML SOL INJ UNIDADE 150,00 39,800 5.970,00

037273 FENTANIL 78,5 MGC/M UNIDADE 200,00 30,360 6.072,00

037274 PROPOFOL 10MG/ML INJ UNIDADE 150,00 140,800 21.120,00

037275 CETAMINA 50MG/ML AMPOLA UNIDADE 300,00 146,400 43.920,00

037278 AZITROMICINA 500MG UNIDADE 40.000,00 2,950 118.000,00

037279 ANLOPIDINO 5MG COMP UNIDADE 13.000,00 0,060 780,00

037280 ANLOPIDINO 10MG COMP UNIDADE 30.000,00 0,160 4.800,00

037281 HEPARINA SÓDICA INJ UNIDADE 200,00 48,000 9.600,00

037283 PREDNISOLONA 03MG SUP. UNIDADE 350,00 8,040 2.814,00

037287 FENTANIL 78,5 UNIDADE 150,00 30,360 4.554,00

037288 ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS UNIDADE 3.000,00 2,300 6.900,00

 ÁCIDO ASCÓBICO GOTAS

037302 MANOMETRO COM FLUXOMETRO PARA C02 MEDICINAL UNIDADE 20,00 750,000 15.000,00

037305 DIPIRONA GTS-FR SOL ORAL UNIDADE 3.000,00 1,880 5.640,00

037308 BROMETO DE ROCURONIO 50 MG/5L C/10 FR X 5ML CAIXA 30,00 3.500,000 105.000,00

037310 DORALEX 500GM C/200 COMP CAIXA 200,00 49,230 9.846,00

037311 ZILEPAM 0,5 X/480 COMP B1 CAIXA 30,00 55,000 1.650,00

037318 CEFTRIAXONA 1G INJ UNIDADE 1.500,00 16,000 24.000,00

037324 DEXAMETASONA INJ AMP UNIDADE 13.000,00 3,450 44.850,00

037325 CIPROFLOXACINO 500MG UNIDADE 10.000,00 0,490 4.900,00

037326 CETOCONAZOL CREME 30GM UNIDADE 1.200,00 6,670 8.004,00

037338 DIMORF 10MG/ML SOL. INJ. C/50 AMP 1ML CAIXA 40,00 363,000 14.520,00

037339 SORO GLICOSADO 5% 500 ML UNIDADE 600,00 5,020 3.012,00

037340 DEXCLOFENIRAMINA SUSP. UNIDADE 18.000,00 4,280 77.040,00

037341 ANLOPDIPINO 10 MG COMP. UNIDADE 500,00 0,160 80,00

037354 ÁCIDO ASCORBICO INJ UNIDADE 800,00 1,500 1.200,00

037374 LIDOCAÍNA INJETÁVEL UNID UNIDADE 300,00 5,360 1.608,00

037376 ALBENDAZOL 200MG COMP UNIDADE 200,00 0,750 150,00

037377 ALBENDAZOL 400MG AMP UNIDADE 300,00 0,750 225,00

037378 ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG UNIDADE 3.000,00 0,080 240,00

037379 ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO UNIDADE 11.000,00 0,080 880,00

037380 ATENOLOL 50MG COMP UNIDADE 1.000,00 0,100 100,00

037381 CEFALEXINA 500MG COMP UNIDADE 1.000,00 0,990 990,00

037382 CIPROFLOXACINO COLÍRIO UNIDADE 20,00 29,000 580,00

037383 CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLÓGICO UNIDADE 100,00 6,430 643,00

037384 CIMETIDINA 200MG COMP UNIDADE 1.000,00 0,290 290,00

037386 CLORIDRATO DE TETRACICLINA UNIDADE 1.000,00 0,390 390,00

037387 FENOXIMETILPENICILINA UNIDADE 800,00 1,000 800,00

037388 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML UNIDADE 200,00 4,500 900,00

037399 NORFLOXACINO 400MG UNIDADE 1.000,00 0,720 720,00

037400 DEXAMETASONA 4MMG/ML-INJ UNIDADE 3.500,00 3,500 12.250,00

037401 FITOMENADIONA INJ UNIDADE 600,00 5,600 3.360,00

037402 CEFTRIAXONA 1G UNIDADE 2.000,00 16,000 32.000,00

037403 DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO UNIDADE 4.800,00 0,280 1.344,00

037404 SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL-SACHE UNIDADE 980,00 0,980 960,40

037405 IBUPROFENO DE 20MG/ML SUSP. ORAL UNIDADE 5.405,00 1,900 10.269,50

037406 METRONIDAZOL 250MG COMPR UNIDADE 5.405,00 0,240 1.297,20

037407 SULFAMETOXAZOL-TRIMETOPRIMA 800MG+160MG UNIDADE 15.000,00 0,500 7.500,00

037410 TESTE PARA COVID-19. UNIDADE 1.400,00 45,000 63.000,00

 VALOR GLOBAL R$ 1.038.469,75

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Março de 2021 extinguindo-se em 30 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

 - Advertência;

 - Multa;

 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 1.038.469,75 (um milhão, trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), a ser pago conforme a demanda de itens solicitados, no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividades:

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Material de Consumo - 33903000

10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal

Material de Consumo - 33903000

10.301.0011.2.036.0000 Programa de Atenção Básica de Saúde

Material de Consumo - 33903000

10.302.0010.2.042.0000 Manutenção de Programas da Média e Alta Complexidade – MAC

Material de Consumo - 33903000

10.303.0012.2.043.0000 Manutenção de Programas de Saúde Farmácia Básica

Material de Consumo - 33903000

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

 PRAINHA-PA, 22 de janeiro de 2021

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00

 CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

SEC. MUN. DE SAÚDE

 PRADO PHARMA LTDA

 CNPJ 04.389.760/0001-93

 CONTRATADO(A)